



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI N° 708, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**Revisão Geral e Anual – Remunerações – Servidores  
Públicos – Proventos de Aposentadoria e Pensões -  
Poder Executivo Municipal – Art. 37, X, CF/88 -  
Município de São Sebastião do Oeste – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As remunerações e os proventos de inatividade e pensões dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2018, aplicando-se o índice de revisão de 3,00% (Três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1°. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à estimativa de inflação verificado no período de 1° de Março de 2017 e 28 de Fevereiro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2018, com vigência entre 1° de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019.

§ 2°. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2018.

Art. 2°. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela de vencimentos, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2018.

São Sebastião do Oeste, 27 de março de 2018.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal